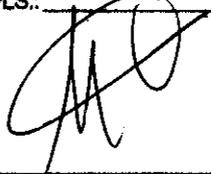




**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 157/04 - DE: 06.02.2004



FLS.: 118

PREFEITO MUNICIPAL

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO
DE SÃO PAULO - CDHU.**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica a Prefeitura Municipal de Igarapava, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, o seguinte imóvel, situado na Cidade Igarapava, Estado de São Paulo:

“ A GLEBA B situada nesta Cidade, com a área de 53.263,40 (cinquenta e tres mil, duzentos e sessenta e tres metros quadrados e quarenta décimetros quadrados), sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: Tem inicio no marco novo A, localizado a 125,958 metros do marco zero, na divisa com terras de Luiz Avezum, com quem segue dividindo por cercas de arame com o rumo de 89º 06´NW e distância de 83,028 metros até o marco um, dividindo com terras de Luiz Avezum, já na divisa com terras de Aristides Rodrigues Mattar, com quem segue dividindo por cercas de arame com o rumo de 30º 00´SW e em 176,254 metros até o marco 2; e segue com 35º 55´SW e em 12,768 metros até o marco 3, já na divisa com terras da gleba 4, de Marisa Alves Oliveira, com quem segue dividindo com o rumo de 7º 14´SE e em 59,564 metros até o marco 3-A, e segue com 07º 14´SE e em 170,326 metros até o marco 21, já na divisa com terras da gleba um, de Moisés Silveira, com quem segue dividindo com o rumo de 82º 26´NE e em 109,181 metros até o marco D, já na divisa com a Gleba A, da Prefeitura Municipal local, com quem segue dividindo com o rumo de 09º 21´29” NW e em 233,094 metros até o marco C, e segue com 15º 46´06” NW e em 119,557 metros até o marco B, e segue com 04º 24´03” NE e em 22,336 metros até o marco A, onde teve inicio e findam essas divisas e confrontações. Cadastro nº 206.166.001.”

Artigo 2º) – A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão à cargo da **CDHU**.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º) – A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**



FLS.: 119

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 157/04 (continuação)

Artigo 4º) – a Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito –CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º) – Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º) – Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos seis de fevereiro de 2004.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 06 de fevereiro de 2004.

JORGE ONAKA

Diretor de Depto. Serviços Administrativos